



PROTOCOLO

PARA HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E CONGENERES

REGRAS PARA HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E CONGÊNERES LIBERADOS PARA FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM A TABELA DE ONDAS DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE.

Ações gerais que se aplicam a funcionários, fornecedores, colaboradores, público em geral ou outros que circularem no local.

ATENÇÃO:

- Deve-se, sempre, verificar o que preconiza o Protocolo do Minas Consciente conjugado com os Decretos Municipais, e os regramentos específicos de cada seguimento.
- Caso o Minas Consciente e/ou os Decretos Municipais apliquem regras adversas e com maior restrição em relação às regras apresentadas neste protocolo, deve-se observar as mais restritivas.
- Este Protocolo abrange os Hipermercados, Supermercados, Mercados e Congêneres em todo território do Município de Divinópolis.
- Os estabelecimentos enquadrados nesta categoria deverão cumprir em sua integralidade a resolução nº 216/04 – Anvisa.
- O cumprimento dos itens contidos nesta nota técnica é de responsabilidade do estabelecimento

1. RECOMENDAÇÕES GERAIS - QUALQUER ONDA

- 1.1 O estabelecimento é responsável por orientar clientes sobre as medidas de segurança adotadas para evitar o COVID-19;
- 1.2 É responsabilidade dos estabelecimentos treinar funcionários sobre as novas medidas de uso e higienização de espaços e equipamentos;
- 1.3 O uso de máscaras de proteção é obrigatório (cobrindo totalmente boca e nariz), impedir o acesso sem o uso de máscara. Por recomendação da OMS, o uso de máscaras não é obrigatório para crianças com idade inferior a 05 (cinco) anos. Pessoas com impossibilidade de uso, devidamente comprovada através de laudo médico também estarão isentas do uso de máscaras facial. Nesse caso recomenda-se o uso de face



shield.

- 1.4 Em estabelecimentos com grande fluxo de pessoas, deve ser mantido funcionários capacitados e responsáveis na entrada do estabelecimento e para organizar as filas;
- 1.5 Aparelhos de ar condicionado devem receber manutenções de acordo com especificação do fabricante e higienizações semanais que devem ser registradas em planilha de controle. Os ventiladores não devem incidir sobre as pessoas.

2. ACESSO AO ESTABELECIMENTO

- 2.1 Para estabelecimentos que possuem mais de 10 colaboradores deverá ser preenchido diariamente o anexo - CHECK LIST PARA PREVENÇÃO DE DISSEMINAÇÃO.
- 2.2 Os colaboradores que apresentarem sintomas gripais (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) deverão ser afastados de suas atividades, bem como seus contatos próximos¹, orientando-os a procurar o serviço médico.
- 2.3 Os colaboradores deverão vestir o uniforme ou roupa de trabalho apenas na empresa, não sendo permitido o seu uso fora do ambiente de trabalho.
- 2.4 Manter os ambientes ventilados;
- 2.5 Realizar aferição obrigatória de temperatura (NA TESTA) de funcionários e usuários, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5° C. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada.
- 2.6 Não permitir a entrada de nenhuma pessoa, colaboradores ou clientes que não esteja utilizando máscara de proteção facial cobrindo totalmente boca e nariz. Por recomendação da OMS, o uso de máscaras não é obrigatório para crianças com idade inferior a 05 (cinco) anos. Pessoas com impossibilidade de uso, devidamente comprovadas através de laudo médico também estarão isentas do uso de máscara facial. Nesse caso recomenda-se o uso de face shield.
- 2.7 Disponibilizar álcool em gel 70% para todos os colaboradores e clientes realizarem a higienização das mãos, em pontos estratégicos da loja.
- 2.8 Disponibilizar mecanismo eficiente de controle da quantidade de pessoas em seu interior de modo que seja rigorosamente controlada a capacidade de lotação permitida no local;
- 2.9 Quando este mecanismo for físico, como fichas, estes deverão ser de materiais impermeáveis e higienizados a cada uso;
- 2.10 Restrição de entrada a apenas 01 pessoa por grupo familiar;
- 2.11 Realizar a higienização do carrinho ou cesta de compras com álcool 70° ou solução sanitária, antes de cada uso; Separar e identificar os carrinhos e cestos de compra- "higienizados" e "não higienizados".

¹Contatos próximos: Para COVID-19, um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 1,5 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos, a partir de 2 dias antes do início da doença (ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta positiva da amostra) até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado. Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;



- 2.12 Suspende o uso do bebê conforto nos carrinhos.
- 2.13 Suspende o carrinho de compras que tenha acoplado o carrinho infantil.
- 2.14 Afixar em local visível ao público, a capacidade de pessoas que o estabelecimento suporta. Para esse cálculo deve-se considerar apenas a área de circulação e deve-se considerar também clientes e colaboradores

3. DISTANCIAMENTO E LIMITE DE PESSOAS:

- 3.1 Garantir, em todo ambiente, o distanciamento entre as pessoas, conforme parâmetros de distanciamento de acordo com a onda na qual o município se encontra;
- 3.2 O número máximo de pessoas que podem utilizar o ambiente, ao mesmo tempo, deve considerar para fins de cálculo: usuários e funcionários;
- 3.3 A limitação máxima (absoluta da capacidade) de pessoas nas atividades deve atender simultaneamente a todos os parâmetros indicados abaixo:

Parâmetros de distanciamento

ONDA	Tipo de Protocolo	Distância Linear	Horários
ROXA	Restritivo e essencial	3 metros	7 às 20h
VERMELHA	Restritivo	3 metros	7 às 22h
AMARELA	Restritivo	1,5 metros	7 às 22h
VERDE	Padrão	1,5 metros	7 às 22h

- 3.4 Estabelecer horários alternativos para funcionários, para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas;
- 3.5 Realizar marcação de distanciamento no solo nos locais de ocorrência de fila conforme parâmetros de distanciamento de acordo com a onda na qual o município se encontra
- 3.6 Manter o teletrabalho para todas as atividades em que for possível essa modalidade, conforme condição da empresa;
- 3.7 Realizar ampla campanha de comunicação social da empresa junto aos colaboradores, usuários e clientes, através de cartazes orientativos, feitos de material de possível higienização, que contenha mensagens de prevenção a disseminação do coronavírus.
- 3.8 Instalar anteparo frontal de proteção aos caixas e demais funcionários que mantenham contato direto com o público externo;
- 3.9 Nas demais estações de trabalho onde os funcionários mantenham contato direto com o público, e que não seja possível a instalação de anteparo frontal, recomenda-se o uso de



face shield ou óculos de proteção para os colaboradores,

- 3.10 Redefinir o fluxo, caso necessário, de modo a evitar aglomerações nos caixas e corredores e delimitar o distanciamento conforme parâmetros de distanciamento de acordo com a onda na qual o município se encontra;

4. HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

- 4.1 Máquinas de pagamento devem ser envolvidas em plástico filme, higienizadas com frequência e fazer a troca do filme toda vez que este estiver danificado;
- 4.2 Máquinas registradoras, mesas, teclados e mouses devem ser higienizados repetidamente durante o expediente de trabalho;
- 4.3 Áreas comuns devem ser higienizadas várias vezes ao dia, focando especialmente nas maçanetas, corrimões, interruptores, ou qualquer outra superfície propensa ao toque;
- 4.4 Promover, ao final do dia, desinfecção geral de todos os carrinhos e cestinhos de compra;
- 4.5 Fazer revezamento do uso da copa, mantendo distanciamento de 03 metros entre os colaboradores;
- 4.6 Providenciar local identificado para carrinhos e cestas higienizados e separar dos carrinhos e cestas sujos (já utilizados).

Obs: Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória.

5. NÃO SERÁ PERMITIDO:

- 5.1 Oferecer degustação, em nenhum tipo de onda.
- 5.2 Disponibilizar ambientes que propiciem a permanência do cliente na loja como poltronas e áreas de conforto ou brinquedos;
- 5.3 Suspender o uso do bebê conforto nos carrinhos.
- 5.4 Suspender o carrinho de compras de dois andares que tenha acoplado o carrinho infantil.

6. OBSERVAÇÕES FINAIS:

- 6.1 Para estabelecimentos que realizam dentro do supermercado atividades de padaria, açougues, restaurantes, peixarias, sacolão bem como outras atividades que possuem notas técnicas específicas estas notas deverão ser seguidas, no que couber.
- 6.2 Os aparelhos de Ar Condicionado devem receber manutenção semanal e esta deve ser registrada em planilha de controle.



PROTOCOLO
Para HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS e
Congeneres

VERSÃO	DATA
1.0	23 de Abril de 2021
2.0	26 de Abril de 2021
3.0	29 de abril de 2021

MÊS: Jan Feb Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez

ANO: 2021 2022

NOME DO FUNCIONÁRIO: _____ CPF: _____

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____
 SETOR DE TRABALHO: _____

QUESTÕES	DIAS																															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
1) SINTOMAS GRIPAIS?																																
2) SINTOMAS RESPIRATÓRIOS?																																
3) POSITIVO OU SUSPEITO DE COVID-19?																																
4) CONTATO PRÓXIMO?																																
5) INFORMAR A TEMPERATURA Temperatura normal: de 36° C (início da manhã) até 37,5° C (fim da tarde). http://bvsmms.saude.gov.br																																
VISTO DO FUNCIONÁRIO																																

LEGENDA: **S = SIM**
N = NÃO

OBSERVAÇÕES:

1) Caso ocorra um SIM - S - nas questões 1 ou 2 ou 3 ou se a Temperatura descrita na questão 5 for superior a 37,5° C o funcionário deve procurar o serviço de saúde para diagnóstico médico. Caso haja um S na questão 4 (contato próximo), este deve ser identificado e também procurar o serviço de saúde para diagnóstico médico.

2) Contato próximo: Um contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 1,5 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos.